



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS TRF1-DIANE - 10055550

**PAe 0018592-22.2019.4.01.8000**

**Interessada: SECBE/TRF 1ª REGIÃO**

**Assunto: Inclusão dos serviços de urgência/emergência - Hospital DF Star (Rede D'Or)**

**Aos Senhores Conselheiros do  
CONSELHO DELIBERATIVO DO PRO-SOCIAL**

**Senhores Conselheiros,**

Trata-se de inclusão dos serviços de urgência/emergência no Termo de Credenciamento Direto (9150502), firmado entre o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o Hospital DF Star - Rede D'Or, em Brasília, conforme propostas enviadas pela representante comercial da Rede D'Or, (9858926); pelo representante dos beneficiários ativos do Pro-Social, (10055203); e pela Diretora da Divisão de Assistência à Saúde - DIASA, (10055543).

O Termo de Credenciamento em referência estabeleceu a exclusão dos serviços de urgência/emergência, conforme Cláusula Primeira - Do Objeto, que assim dispõe:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

Este instrumento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços de assistência à saúde em atendimento hospitalar de alta performance, **exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**, aos beneficiários do Pro-Social. (grifou-se)

O credenciamento do Hospital DF Star foi autorizado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 14/08/2019, tendo como base a Tabela de Procedimentos e Honorários Médicos - TABJUD TRF1 e a Tabela de Taxas e Diárias para hospital tipo A com revisão, a partir de um ano.

A SECBE, após o recebimento das solicitações (10055203) e (10055543), elevou o assunto ao conhecimento do Sr. Diretor-Geral, que orientou para que a demanda fosse levada à deliberação do CDPS na próxima sessão ordinária, tendo em vista que *os atendimentos ainda não estavam em colapso*, solicitando, ainda, verificar quanto à possibilidade de que o aditamento fosse temporário, somente durante o período da pandemia.

Neste ponto, entende-se que a sazonalidade de abertura da emergência não é adequada, tendo em vista que os beneficiários, ao serem atendidos naquele hospital, certamente terão necessidade de continuação do atendimento pelos mesmos profissionais, além da ocorrência de internações que não podem ser suspensas após o final da pandemia, sob risco de comprometimento do atendimento aos beneficiários.

Do exposto, conforme orientação da Diretoria-Geral, submete-se ao CDPS as propostas de extensão dos serviços de urgência/emergência do Hospital DF Star aos beneficiários do Pro-Social.

À superior consideração.

**IONICE DE PAULA RIBEIRO**  
Diretora da Secretaria do Bem-Estar Social

---



Documento assinado eletronicamente por **Ionice de Paula Ribeiro, Diretor(a) de Secretaria**, em 15/04/2020, às 08:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10055550** e o código CRC **1302B58A**.

---

---

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

0018592-22.2019.4.01.8000

10055550v14